



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022

Processo Administrativo nº 014/2022
Dispensa de Licitação Nº 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO E A PESSOA JOSÉ WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, na forma seguinte:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, com sede na Av. José Antônio Leal, SN, Centro, São Bento do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ 00.514.633/0001-18, através de seu representante legal, o Vereador Presidente Sr. **ADERSON ARAÚJO RODRIGUES**, residente e domiciliado no Município de São Bento do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **JOSÉ WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, portador do RG: 0700131920019-4 SSP/MA e CPF: 04814969120, residente na Rua do Comercio, s/n, Centro na cidade de São Bento do Tocantins/TO, aqui denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM REGIME DE DIÁRIAS DE SERVIÇOS GERAIS** na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços em regime de diárias de serviços gerais para atender esta Câmara Municipal, durante o período de 08 (oito) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Mão de obra em serviços gerais referente a limpeza, manutenção e demais serviços em regime de diárias para atender as demandas deste Legislativo.	Diária	160	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.600,00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE:

2.2. - A documentação deverá ser entregue pela CONTRATANTE de forma completa em boa ordem e nos prazos:

2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados:

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

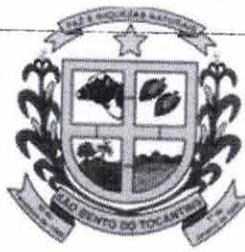
3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela CONTRATADA.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

4.2 A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a arcar com as despesas relacionadas à alimentação, deslocamento, combustíveis, veículos e hospedagem fora do município de São Bento do Tocantins, para tratar de assuntos do interesse deste.

~~4.3 Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das ações.~~

4.4 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

4.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.6 Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

4.7 Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - A vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, tendo os seus efeitos a partir da sua data da assinatura e finalizando em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Os materiais necessários para a execução dos serviços correrão por conta da contratante;

6.2 - As despesas com viagens fora da sede do município serão custeadas pela a contratante através de concessão de diárias;

6.3 - A contratada deve cumprir com as obrigações acordadas no presente contrato, colocando um pregoeiro preposto a disposição deste LEGISLATIVO para executar os trabalhos que lhe forem incumbindo.

~~**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS**~~

7.1 - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a serem pagos mediante apresentação de nota fiscal de acordo com o serviço prestado.

7.2 - Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
001 – Câmara Municipal	Manutenção do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física	0010

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

- 8.1 - Advertência;
- 8.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.3 - Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DO VINCULO EMPREGATICIO

9.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISAO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Tocantins/TO, 04 de MAIO de 2022.



PROTOCOLO

FLS.: 28

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
ADERSON ARAÚJO RODRIGUES
Ver. Presidente
CONTRATANTE


JOSÉ WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
RG: 0700131920019-4 SSP/MA e
CPF: 04814969120
CONTRATADO

Testemunhas

- 1- Fabio da Silva Gomes CPF 038.045.721-80
- 2- TIAGO SOUSA PEREIRA CPF 057.549.781-80